



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 352 de 19 de Abril de 1974, Dispõe Sobre a Criação da Comissão Municipal de Transito

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Transito, subordinada diretamente ao Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competência:

I – Executar, coordenar e controlar a política de transito no Município de acordo com a Legislação Federal e Estadual que trata sobre o assunto;

II – Permitir e conceder serviços locais de transportes coletivos e táxis, quando for o caso, fixando a respectivas tarifas;

III – Realizar pesquisas e estudos das condições de trafego e transito no Município, propondo as medidas imprescindíveis a sua melhoria e funcionalidade;

IV – Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de táxis e demais veículos;

V – Fixar a sinalização de transito na cidade, sugerindo ao Prefeito medidas para a sua melhoria quando for o caso.

VI – Fixar a tonelagem máxima permitida a veiculo que circulem nas vias e estradas publicas.

Art. 2º - Todas e quaisquer modificação no transito será submetida previamente ao Prefeito que homologara ou não.

Art. 3º - A comissão Municipal de Transito será composta pelos seguinte elementos nomeados por portaria do Prefeito Municipal, que exercerão suas atividades sem quaisquer ônus para o Município:

a) Um Vereador;

b) Um Motorista amador ou profissional;

c) Um representante da Policia Militar local.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 19 de Abril de 1974.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal